



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

PROJETO Nº 109/2025

Miguel Pereira, 9 de julho de 2025.

Mensagem nº 055/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
À Comissão de Justiça e Redação		
Em	04	de 08 de 25
Presidente		

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente		
Em	04	de 08 de 25
Presidente		

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA O PLANTIO DE ÁRVORES EXÓTICAS E NATIVAS PRÓXIMO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa disciplinar o plantio de árvores próximas as redes de energia elétrica em nosso Município.

Não é segredo que a atual concessionária de energia elétrica tem muito a melhorar na prestação do serviço de poda, o que inevitavelmente vem afetando a vida de milhares de pessoas em nossa cidade, que acabam ficando sem o fornecimento de energia por podas não realizadas e que ao sinal de qualquer vento um pouco mais forte força o desligamento da rede como forma preventiva. Ocorre que nossos munícipes são os maiores prejudicados com a interrupção e ao analisar a legislação vigente observamos que a falta de regras claras para a poda e o dever de cada ente acaba por prejudicar ainda mais os nossos moradores.

Com a aprovação do presente Anteprojeto, a concessionária poderá até mesmo ingressar em locais que antes não era permitido, com vistas ao bem comum e coletivo, e realizar as podas que atrapalham a regular distribuição de energia, bem como permite ao Executivo que estabeleça parcerias para também poder atuar, principalmente em locais que apresentam riscos à transeuntes e motoristas, como é o caso do bairro Palmares, no Município de Paty do Alferes, onde centenas de árvores sem poda correta colocam em risco estes mesmos.

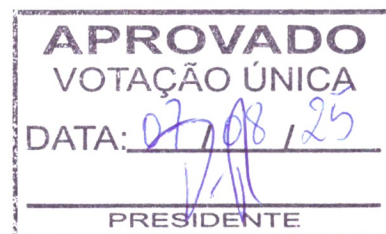


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Sendo assim peço aos nossos nobres Pares a aprovação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 9 de julho de 2025.


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA O
PLANTIO DE ÁRVORES EXÓTICAS E
NATIVAS PRÓXIMO À REDE DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A faixa de segurança mínima para o plantio de árvores arbóreas de grande porte junto às redes de distribuição de energia elétrica é de 15 (quinze) metros de cada lado a partir do eixo central da rede.

Parágrafo único. A vegetação eventualmente suprimida pela concessionária será destinada adequadamente por esta, conforme diretrizes ambientais vigentes.

Art. 2º Nas áreas definidas como faixa de segurança, o proprietário poderá:

- I – plantar vegetação rasteira;
- II – plantar vegetação com porte de até 3 (três) metros de altura;
- III – utilizar para pastagem, exceto em áreas urbanas.

Parágrafo único. Poderão ser aplicadas penalidades em caso de descumprimento dos itens sinalizados nos incisos I, II e III do Art. 2º.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 3ºA poda da vegetação localizada nas faixas de segurança previstas nesta Lei, será de competência da concessionária de energia elétrica, dependendo de autorização prévia do órgão ambiental, conforme a legislação vigente.

§ 1º As árvores nativas e exóticas existentes dentro dos limites da faixa de segurança, somente poderão ser podadas ou suprimidas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

§ 2º As podas de vegetais sem contato direto com a rede elétrica e o manejo destes mesmos vegetais que estiverem localizadas:

I – em logradouros públicos: serão de competência do Município.

II – em propriedades particulares: serão de competência do proprietário deste bem.

§ 3º É facultada a celebração de acordo visando à execução compartilhada, supervisionada pelos proprietários, das atividades de supressão ou poda da vegetação.

§ 4º É facultada a celebração de acordo visando à execução compartilhada entre a concessionária e o Poder Público, das atividades de supressão ou poda da vegetação nas estradas do Município.

Art. 4ºO acesso da empresa concessionária às propriedades particulares, para fins de manutenção preventiva das áreas de faixa de segurança (servidão), será realizado mediante prévio aviso e anuência do proprietário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 1º Nos locais onde ocorrer interrupção no fornecimento de energia motivado pelas árvores que estiverem na faixa de servidão, o acesso da empresa concessionária às propriedades poderá ser realizado sem prévio aviso e anuência do proprietário.

§ 2º O ingresso na propriedade para restabelecimento no fornecimento de energia motivado pela queda de árvores que estiverem na faixa de servidão deverá ser comprovado posteriormente ao proprietário.

Art. 5º É concedido o prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Miguel Pereira, para que a empresa concessionária das redes de distribuição de energia elétrica, ou seus prepostos, proceda à adequação aos parâmetros definidos no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei onde couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal